



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que aprova a organização e funcionamento do Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 13.º e o aditamento dos artigos 20.º A e 20.º B, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e Organismos Equiparados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 226/15:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 24.º, do n.º 1 do artigo 29.º, e n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, sobre o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 227/15:

Aprova a alteração das alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º, do organograma e do quadro de pessoal, que compreendem os anexos I e II do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 228/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Ferro de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 102/05, de 16 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 229/15:

Aprova o Regulamento sobre a Lei do Registo Eleitoral Oficioso. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 62/05, de 7 de Setembro e o Decreto n.º 63/05, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 230/15:

Cria o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado GCII. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 140/15:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Rabbi Steel, Limitada no valor de USD 78.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade

Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 141/15:

Aprova sob o regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado Packgem, S.A., no valor de Eur 29.475.001,00 e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 9/15:

Promove os Oficiais da Polícia Nacional ao Posto Policial de Comissário-Chefe, Jesus Victor dos Santos, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, José Manuel Santos Conceição e Silva, Conselheiro do Comandante da Polícia Nacional, António Martins de Sousa, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, António Henrique Miguel da Silva, Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional, João Francisco Paulo Neto, Director Nacional de Registos e Informação da Polícia Nacional e ao Posto Policial de Sub-Comissário, José Fernandes, Director-Adjunto do Gabinete de Inspeção da Polícia Nacional.

Ministério das Finanças

Decreto n.º 423/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2015 – GRUPO ENSA — Investimentos e Participações, E.P., de que trata o Decreto Executivo n.º 656/15, de 24 de Novembro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Decreto n.º 424/15:

Autoriza a constituição da sociedade seguradora «S.T.A.S, S.A. — Sociedade Transnacional Angolana de Seguros», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Decreto n.º 425/15:

Autoriza a constituição da sociedade seguradora «Glinn Seguros, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Decreto n.º 426/15:

Cria a Comissão Instaladora para a condução do processo de criação da ANGO-RE — Empresa Angolana de Resseguro, coordenada por Natacha Barradas, Directora do Gabinete Jurídico deste Ministério.

ARTIGO 2.º

(Alteração do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto)

O n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 13.º
(Missão)

1. (...)
2. Constituem Serviços de Apoio Técnico os seguintes:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
 - i) Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado.»

ARTIGO 3.º

(Aditamento dos artigos 20.º-A e 20.º-B ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto)

«ARTIGO 20.º-A
(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa da referida Instituição Pública.
2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um director, nomeado pelo Titular do respectivo Departamento Ministerial ou Governador Provincial, após consulta da área competente e tem na sua composição dois departamentos:
 - a) Departamento para Comunicação Institucional e Imprensa;
 - b) Departamento de Documentação e Informação.

«ARTIGO 20.º-B
(Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado)

1. A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, constitui o serviço de apoio técnico responsável pela preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, que sejam da competência dos Titulares dos Departamentos Ministeriais.
2. A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado é dirigida por um Director que é coadjuvado por um Director-Adjunto e dispõe dos seguintes serviços de apoio:
 - a) Departamento de Avaliação e Negociação;
 - b) Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
 - c) Secretariado.»

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 226/15
de 29 de Dezembro

Considerando que com a aprovação do Regulamento do Procedimento para Realização do Investimento Privado, foram criadas as bases para a melhoria do processo de investimento privado em Angola;

Havendo necessidade de se proceder um ajustamento pontual do referido regulamento visando cumprir com os objectivos da lei com maior eficiência;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Alteração ao Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, sobre o Regulamento do Procedimento para Realização do Investimento Privado.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 24.º, do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 24.º)

O n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 24.º
(Aperfeiçoamento do Requerimento Inicial)

1. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º, se o Departamento Ministerial responsável pela área da actividade dominante concluir pela necessidade de aperfeiçoamento do requerimento, designadamente, pela necessidade de dados ou informação adicional, documentos legalmente necessários ou prestação de esclarecimentos, deve notificar o investidor ou seu representante para, num prazo razoável não superior a quinze dias, apresentar a informação complementar necessária, findo o qual o projecto é tido como não recebido.
2. [...].
3. [...].
4. [...].»

ARTIGO 3.º
(Alteração do artigo 29.º)

O n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 29.º
(Procedimento)

1. Ao Ministro das Finanças compete conferir, mediante documento oficial, a atribuição de qualquer dos regimes de benefícios fiscais previstos no presente Diploma, precedida da devida avaliação, realizada no âmbito da Comissão de Avaliação nomeada, no prazo de trinta dias a contar do termo do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º
2. [...].
3. [...].
4. [...].

ARTIGO 4.º
(Alteração do artigo 31.º)

O n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 31.º
(Amortizações e Reintegrações Aceleradas)

1. As taxas das reintegrações e amortizações aceleradas constam da tabela anexa ao presente Diploma, que dele é parte integrante.
2. [...].»

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 1 do artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO

(a que se refere ao n.º 1 do artigo 31.º)

Tabela das Taxas de Reintegrações e Amortizações Aceleradas

Grupo	Sector	Taxa %
A	Agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, avicultura e piscatória.	15%
B	Pesca	15%
C	Indústrias extractivas, excepto indústria petrolífera e indústria mineira	15%
D	Indústrias transformadoras	15%
E	Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água	15%
F	Construção	15%
G	Comércio, serviços gerais e elementos comuns	10%
H	Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	10%

Grupo	Sector	Taxa %
I	Transportes, armazenagem e comunicações	10%
J	Actividades financeiras	10%
N	Saúde e acção social	10%
O	Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	10%
P	Activo incorporado	10%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 227/15
de 29 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio que prevê, entre outros órgãos e serviços, representações comerciais;

Havendo necessidade de se prever na Orgânica do Ministério do Comércio a Agência para a Promoção do Investimento e das Exportações — APIEX, em substituição do Instituto Nacional de Promoção das Exportações;

Tendo em conta a necessidade de se proceder à substituição do Centro de Apoio ao Empreendedorismo Comercial por um Centro Integrado de Desenvolvimento da Actividade Comercial — CIDAC;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração das alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º e, sucessivamente, do organograma e do quadro de pessoal do Ministério do Comércio, que compreendem os Anexos I e II do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 3.º)

As alíneas d) e f) do n.º 7 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
[...]

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. Órgãos sob Superintendência:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Agência para a Promoção do Investimento e das Exportações de Angola;